



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo autuado Divisão de Patrimônio e Material, informando, em Estudo Técnico Preliminar, da necessidade de aquisição de fogão elétrico, para atender demanda da Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça, solicitada via helpdesk.

Termo de Referência, id. [0629450](#).

Em Parecer de Id. [0629557](#), a Secretaria de Planejamento manifestou-se de forma favorável à contratação.

A Secretaria de Orçamento e Finanças acostou Nota de Dotação demonstrando a disponibilidade orçamentário-financeira ([0670968](#)).

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência opinou de forma favorável à contratação da empresa **A F S de Morais Comércio EPP**, CNPJ nº **42.545.548/0001-67**, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

É o relatório. Decido.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que regem os contratos e as licitações da Administração Pública, a necessidade de processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções a essa regra, sendo a inexigibilidade de licitação uma das modalidades de contratação direta, constante no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, que dispõe o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Portanto, é dispensável a licitação quando os casos de compras ou serviços não ultrapassem a quantia de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

A disponibilidade financeiro-orçamentária para a contratação em voga resta demonstrada através da Nota de Dotação de Id. [0670968](#).

Ante o exposto, tendo em vista a possibilidade de se dispensar o procedimento licitatório no presente feito, **autorizo** a contratação da empresa **A F S de Morais Comércio EPP**, CNPJ nº **42.545.548/0001-67**, por dispensa de licitação, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), referente à aquisição de 04 (quatro) fogões elétricos de sobrepor (cooktop), ficando o pagamento condicionado à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como consulta ao SICAF.

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 18/08/2022, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0674011** e o código CRC **61C47452**.

2022/000021798-00

0674011v3

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 3 por [juliana.oliveira](#) em 17/08/2022 13:36:43.